

da Criança e do Adolescente; CONSIDERANDO que a Defensoria Pública desenvolve projetos institucionais que visam à inclusão social, a promoção de cidadania e dignidade para o público adolescente e jovem em situação de vulnerabilidade social; RESOLVE:

Art. 1º Fica criado o sistema de ações afirmativas para ingresso nos quadros de estagiários e aprendizes da instituição de adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade social inseridos em projetos institucionais da Defensoria Pública do Estado do Pará.

Art. 2º Serão reservadas aos candidatos adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade social inseridos em projetos institucionais da Defensoria Pública o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas de estágio de nível médio e de jovem aprendiz no âmbito dos órgãos da Defensoria Pública do Estado do Pará.

§1º A reserva de vagas será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas no processo seletivo for igual ou superior a três.

§2º A concorrência às vagas reservadas para adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade social inseridos em projetos institucionais da Defensoria Pública é facultativa e, sendo essa a opção do candidato, deve ser declarada no momento da inscrição e comprovada por declaração expedida pelo órgão da Defensoria executor do projeto, ficando o candidato submetido às regras gerais estabelecidas no edital do concurso, caso não opte pela reserva de vagas.

§3º Fica vedado ao candidato o exercício da opção descrita no parágrafo anterior após o recebimento de sua inscrição.

§4º Para fins da reserva de vaga indicada no caput deste artigo, considera-se adolescente e jovem em situação de vulnerabilidade social inserido em projetos institucionais da Defensoria Pública quem no momento da inscrição comprove tal condição mediante apresentação de declaração expedida pelo órgão da Defensoria executor do Projeto.

Art. 3º O candidato em situação de vulnerabilidade social que estiver inserido em projetos institucionais da Defensoria Pública, que também seja preto, pardo, indígena ou quilombola ou ainda pessoa com deficiência poderá concorrer concomitantemente às vagas reservadas nos termos desta resolução, caso seja aprovado em mais de um grupo, será chamado para ocupar a vaga a que corresponde a maior nota exigida.

Art. 4º Na apuração dos resultados dos processos seletivos serão formuladas listas específicas para identificação da ordem de classificação dos candidatos cotistas entre si, com o objetivo de preenchimento das vagas reservadas.

§1º Se, na apuração do número de vagas reservadas a candidato em situação de vulnerabilidade social inserido em projetos institucionais da Defensoria Pública, resultar número decimal igual ou maior do que 0,5 (cinco décimos) adotar-se-á o número inteiro imediatamente superior; se menor do que 0,5 (cinco décimos), adotar-se-á o número inteiro imediatamente inferior.

§2º Os candidatos às vagas reservadas a adolescente e jovem em situação de vulnerabilidade social inserido em projetos institucionais da Defensoria Pública sempre concorrerão à totalidade das vagas existentes, observadas as seguintes regras:

a) Em primeiro lugar serão preenchidas as vagas não reservadas, de acordo com a ordem de classificação geral de todos os candidatos aprovados no processo seletivo;

b) Posteriormente, serão preenchidas as vagas reservadas aos candidatos optantes pelo sistema de cotas que já não tenham preenchido as vagas não reservadas segundo a ordem de classificação geral proferida na alínea "a" anterior;

c) O preenchimento das vagas reservadas a que se refere a alínea "b" dar-se-á de acordo com a ordem de classificação em lista específica (caput) formada pelos candidatos em situação de vulnerabilidade social inseridos em projetos institucionais da Defensoria Pública.

d) Em caso de desistência de candidato aprovada pelo sistema de cotas, a vaga será preenchida por outro candidato em situação de vulnerabilidade social inserido em projetos institucionais da Defensoria Pública, respeitada a ordem de classificação da lista específica.

e) Não havendo inscrição ou classificação de candidato em situação de vulnerabilidade social inserido em projetos institucionais da Defensoria Pública, as vagas reservadas serão revertidas para o cômputo geral de vagas oferecidas no processo seletivo, podendo ser preenchidas pelos demais candidatos aprovados, obedecida a ordem de classificação;

f) O resultado final do processo seletivo será divulgado por meio de uma lista única, contendo o nome dos candidatos aprovados por ordem alfabética.

Art. 5º O sistema de cotas a que se refere o Art. 1º constará expressamente dos processos seletivos de estágio e jovem aprendiz, devendo a entidade realizadora do certame fornecer toda a orientação necessária aos candidatos interessados nas vagas reservadas.

Art. 6º Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do processo seletivo e, se houver sido selecionado, ficará sujeito à anulação da sua seleção.

Art. 7º O art. 6º da Resolução CSDP nº 262, de 22 de março de 2021, passa a ter a seguinte redação:

"Art.6º.....

"§3º Serão reservadas vagas de estágio para negros, indígenas, quilombolas, e para candidatos em situação de vulnerabilidade social inseridos em projetos institucionais da Defensoria Pública, conformes percentuais estabelecidos em Resolução específica" (NR)

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Sala de reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, aos seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três.

JOÃO PAULO CARNEIRO GONÇALVES LEDO

Presidente do Conselho Superior

Defensor Público-Geral

Membro Nato

MÔNICA PALHETA FURTADO BELÉM

Subdefensora Pública-Geral

Membra Nata

EDGAR MOREIRA ALAMAR

Corregedor-Geral

Membro Nato

ALEXANDRE MARTINS BASTOS

Membro Titular

MARIA DE BELÉM BATISTA PEREIRA

Membra Titular

DYEGO AZEVEDO MAIA

Membro Titular

ARTHUR CORREA DA SILVA NETO

Membro Titular

JACQUELINE BASTOS LOUREIRO

Membra Titular

ADONAI OLIVEIRA BRASIL BATISTA FARIAS

Membro Titular

SAMUEL OLIVEIRA RIBEIRO

Membro Suplente

LUIS MARCELO MACEDO DE SOUZA

Membro Titular

Protocolo: 911880

JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

EXTRATO – 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 065/2018/TJPA.
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ – TJPA, CNPJ 04.567.897/0001-90.

CONTRATADA: OI S.A., CNPJ 76.535.764/0001-43.

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços telefônicos fixo comutado (STFC) provenientes de circuitos digitais E1, com discagem direta a ramal (DDR), nas modalidades local (L), longa distância nacional (LDN) e longa distância internacional (LDI), incluindo fornecimento de equipamentos, manutenção e suporte técnico.

ORIGEM: Pregão Eletrônico nº 037/TJPA/2018.

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação do prazo de vigência por mais 06 (seis) meses e inclusão de cláusula de rescisão antecipada.

INÍCIO DA VIGÊNCIA: 08/03/2023. TÉRMINO DA VIGÊNCIA: 07/09/2023.

VALOR GLOBAL: R\$ 515.341,58 (quinhentos e quinze mil, trezentos e quarenta e um reais e cinquenta e oito centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

•02.126.1417.8180 / 8651 - Atualização, Expansão e Manutenção da Infraestrutura de Tecnologia do Poder Judiciário - 1º Grau - Fonte 01 500 0000 01/ 01 759 0000 18 - Natureza da Despesa 33.90.40;

•02.126.1417.8181 / 8652 - Atualização, Expansão e Manutenção da Infraestrutura de Tecnologia do Poder Judiciário - 2º Grau - Fonte 01 500 0000 01/ 01 759 0000 18 - Natureza da Despesa 33.90.40;

02.126.1417.8182 / 8653 - Atualização, Expansão e Manutenção da Infraestrutura de Tecnologia do Poder Judiciário - Apoio Indireto à Atividade Judicante - Fonte 01 500 0000 01/ 01 759 0000 18 - Natureza da Despesa 33.90.40.

DATA DA ASSINATURA: 01/03/2023.

FORO: Belém/PA.

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA: Vicente de Paula Barbosa Marques Júnior – Secretário de Administração.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Miguel Lucivaldo Alves Santos – Secretário de Planejamento e Finanças do TJPA.

Protocolo: 912339